



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 193/64

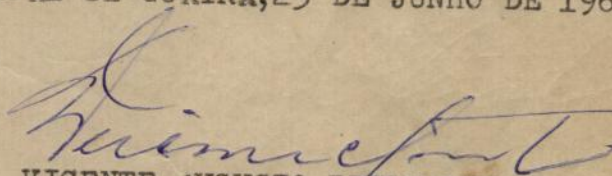
DATA: 23 DE JUNHO DE 1964

SÚMULA: "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a proceder a venda de Imóveis constantes do Loteamento da Prefeitura, por preço especial, à Primeira Igreja Batista de Guaira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, Decretou, e eu, - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preço especial, para os Lotes nºs. 1 e 2 da Quadra nº. 9 do Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaira, à razão de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por lote.
- Artº. 2º - Os imóveis aqui referidos, destinar-se-ão à Primeira Igreja Batista de Guaira, onde aquela Entidade deverá erigir - seu futuro Templo;
- Artº. 3º - O preço estipulado decorre dos princípios da Igreja, de - não receber doações por parte dos Poderes Públicos;
- Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, 23 DE JUNHO DE 1964


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
PREFEITO MUNICIPAL